



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO**

**CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

**LEI N° 03 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre as alterações dos arts. 22, 24, 25 e 33 e a inserção dos arts. 22-A, 24-A e 33-A, da Lei n° 02/2014 que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí e das outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Art. 22 da lei n° 02 de 18 de Março de 2014 passa a vigorar com as devidas alterações e acrescida do art. 22-A:

**Art. 22.** A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) por atraso, e a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE (N.R)

**Art. 22 - A.** Serão creditadas na conta do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB, até o dia 20 (vinte) subsequente ao mês da competência, as contribuições:

I - Dos servidores em atividade;

II - Mensais compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, no valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 • CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeiturabog.gov.br](mailto:prefeiturabog.gov.br)**

de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono salarial;

III - Mensais dos aposentados e pensionistas que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, de acordo com o art. 5º da Lei 306/2013.

**Art. 2º** - O Art. 24 da lei nº 02 de 18 de Março de 2014 passa a vigorar com as devidas alterações e acrescida do art. 24-A:

**Art. 24.** O Conselho Administrativo é órgão permanente de normatização, supervisão e deliberação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão, e do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB.

**Art. 24-A.** O Conselho Fiscal é órgão permanente de deliberação colegiada de fiscalização financeira, contábil, atuarial e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, e do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB.

**Art. 3º** - O art. 25 da lei nº 02 de 18 de Março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** Os conselhos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí terão sua composição estabelecida em Decreto, observando a participação de representante dos poderes e do órgão gestor, e dos segurados e pensionistas, que deverão, ainda, determinar a sua compensação, formas de votação e as periodicidades das reuniões.

**Art. 4º** - O Art. 33 da lei nº 02 de 18 de Março de 2014 passa a vigorar com as devidas alterações e acrescida do art. 33-A:

**Art. 33.** Compete ao Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 • CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social e propor a organização e definição da estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.

III - propor a organização e definição da estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB.

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais e/ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis e/ou móveis integrantes do patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB, observada a legislação pertinente, e o que dispões a Lei Orgânica do Município;

VIII - homologar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB;

XI - sugerir providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 • CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

finalidades do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB;

XII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social, nas matérias de sua competência;

XIV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social e de seu respectivo Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB.

XV - manifestar-se em projetos de lei de acordos, de composição de débitos previdenciários do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí com o do Regime Próprio de Previdência Social;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí e ao seu Instituto de Previdência, sempre com fundamento na Constituição Federal, seus princípios, nas leis previdenciárias de regulamentação geral da União, e nas determinações do Ministério da Previdência Social;

XXII - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

XXIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB.

**Art. 33-A.** Compete ao Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí:

I - sugerir providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que



prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social e ao seu Instituto de Previdência;

III - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IV - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí;

VI - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

VII - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais relativos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí;

VIII - relatar ao Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

IX - opinar sobre o relatório anual da administração do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

X - fiscalizar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí;

XI - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo IPMB;

XII - examinar as prestações de contas do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB relativas ao Instituto de Previdência Social;



XIII - fiscalizar o recolhimento das contribuições e eventuais ocorrências de atrasos nos repasses ou irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo providências de regularização;

XIV - fiscalizar a exatidão dos valores em depósito bancários, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a correção, denunciando ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB ou ao Conselho de Administração as irregularidades constadas, exigindo a regularização;

XV - acompanhar e fiscalizar a aplicação das reservas técnicas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne a liquidez e limites máximos de concentração de recursos;

XVI - solicitar à administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - O Art. 22 e o Art. 22-A passam a vigorar com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2017 e os demais artigos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, 04 de maio de 2017.

**VALDEMIR ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal